



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

### **RESOLUÇÃO N. 15/2020**

Altera o art. 2º da Resolução n. 10/2020, que “Regulamenta o Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia – FEA/ADV do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n. 10/2020, que “Regulamenta o Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia – FEA/ADV do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FEA/ADV, integrado pela Diretoria do Conselho Federal e pelo Coordenador Nacional do Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB, contará com um Comitê Gestor de administração, presidido pelo Presidente Nacional, e será composto e pelos seguintes Presidentes de Conselho Seccional, representando as Regiões do País, e Conselheiras Federais:

- I – Presidente Seccional Caio Augusto Silva dos Santos (SP/Região Sudeste);
- II – Presidente Seccional Elton José Assis (RO/Região Norte);
- III – Presidente Seccional Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO/Região Centro-Oeste);
- IV – Presidente Seccional Rafael de Assis Horn (SC/Região Sul);
- V – Presidente Seccional Thiago Roberto Moraes Diaz (MA/Região Nordeste);
- VI - Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF);
- VII - Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL);
- VIII - Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 26 de março de 2020.

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente